



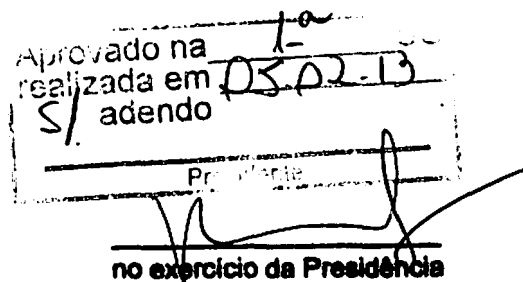
Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

IND. Nº. 010/13
PROJ. Nº 37.035
05/02/13 - 09:59

Bertiooga, 05 de fevereiro de 2.013.

Exmo. Sr. Presidente
Nobres Vereadores



Luis Henrique Capellini, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o douto plenário expor alguns dados que embasam a indicação a seguir.

Atualmente, a questão ambiental, e tudo a que ela se refere, faz parte do cotidiano de todos nós. É uma preocupação recorrente que deve se intensificar no futuro; exatamente por isso, deixou de ser reducionista e o bem estar animal faz parte das questões correlatas.

O amor aos animais remonta aos primórdios da civilização humana; estima-se que a domesticação, em geral, ocorreu há aproximadamente 14.000 anos, mas as maiores conquistas em relação ao bem estar animal são absolutamente recentes.

Nas últimas décadas, descobrimos que compartilhamos com os cães 75% de nossa carga genética; assistimos à mudança de “status” dos animais domésticos que ascenderam ao seio familiar como membros; vibramos com a evolução da medicina veterinária e dos fármacos; constatamos que o Brasil é o 2º. país com o maior faturamento no mercado de animais



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

de estimação no mundo (atrás apenas dos Estados Unidos) e, no entanto, cuidamos muito mal daqueles que vivem à margem das estatísticas.

Os Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) foram criados para desenvolver ações de prevenção e controle de pragas e doenças transmitidas por animais aos seres humanos, entretanto, acabaram por encampar outras ações (visando ao bem estar animal) devido aos anseios das comunidades mais carentes.

Bertioga pode ser vanguardista e seguir o exemplo de cidades pioneiras (como nossa vizinha, a cidade de Santos) e implantar projetos mais abrangentes separando as duas vertentes, posto que dicotômicas: zoonoses e bem estar animal.

A proposta desta indicação em nada modifica a competência do Centro de Controle de Zoonoses, subordinado à Secretaria de Saúde, mas cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA – para captar e aplicar recursos voltados ao bem estar animal (Anexo 1) e também institui a Coordenadoria de Proteção à Vida Animal (CODEVIDA), subordinada à Secretaria de Meio Ambiente (Anexo 2).

Deste modo, libertar-se-á o CCZ de atividades não concernentes às suas atribuições primárias, como também fornecerá subsídios e abrangência de procedimentos para animais de rua e das populações carentes.

Entre as atribuições da CODEVIDA, destacam-se: o atendimento básico de animais domésticos para munícipes de



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

baixa renda (procedimentos e tratamentos simples como vacinação, vermifugação, profilaxia de pulgas e carrapatos, problemas cutâneos etc.); formular programas de identificação dos animais; realizar campanhas de castração; promover ações educacionais visando à posse responsável; cadastrar e trabalhar em conjunto com entidades de proteção animal e voluntariados; realizar mutirões nos bairros; receber e encaminhar denúncias sobre crueldade e maus tratos e, ainda, colaborar com o CCZ em ações profiláticas.

O projeto da CODEVIDA ainda prevê o convênio com clínicas veterinárias particulares, devidamente registradas, para atender aos casos mais complexos (oncológicos, ortopédicos, cardiológicos etc.) e também para realizar exames clínicos (de sangue, raios X, ultra-sonografias etc.).

Nestes convênios, vale ressaltar, os custos dos procedimentos e exames deverão ser significativamente mais baixos que aqueles cobrados da clientela particular.

Tratar-se-á da parceria público-privada (PPP) com o objetivo único de fornecer tratamento aos animais de rua (encaminhados por entidades ou pelo voluntariado) e àqueles da população de baixa renda. Os profissionais poderão se cadastrar de acordo com suas disponibilidades logísticas (como aparelhamento clínico, por exemplo) e/ou especialidade médica.

Como primeira etapa, poderemos estabelecer as parcerias, as formas de atendimento, o cadastramento das famílias (que podem seguir outros programas sociais como o Bolsa



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Família), o registro das entidades não governamentais e do voluntariado (condição *sine qua non* para evitar ações fraudulentas) e, ainda, um protocolo para agendamento, triagem e abrigo.

As etapas seguintes englobam a construção do complexo físico para a Codevida com baias para o abrigo de animais, salas para cirurgia, atendimento, consultas etc.

Pelo exposto, indico ao Executivo Municipal que envide esforços para concretizar estes projetos e fazer de Bertioga um exemplo de valor à vida animal. Temos condições para isso.

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, solicitando a devida autorização para o envio de cópia desta indicação e seus anexos aos Conselhos Municipais do Bem Estar Animal, da saúde e do Meio Ambiente para apreciação.

Ver. Luis Henrique Capellini

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

IVAN DE CARVALHO
Vereador

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário



ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2013

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 93, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1.º - Cria o inciso IV, junto ao artigo 8.º da Lei Complementar 93, que terá a redação seguinte:

‘Art. 8.º -

....

IV – Diretoria de Bem Estar Animal – DBA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Setor de Educação e Posse Responsável – SEPRE;
- b) Setor de Saúde Animal – SETSA.”

Art. 2.º - Cria os incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, e XXXVI, XXXVII e XXXVIII, junto ao artigo 20 da Lei Complementar 93, que terão a redação seguinte:

‘Art. 20 -

....

XXXIII – adotar medidas visando o bem estar dos animais domésticos e domesticáveis;

XXXIV – formular programas de identificação de animais domésticos e domesticáveis, com fomento na importância do controle de natalidade e do seu correto tratamento;

XXXV – realizar serviços de atendimento básico de cães e gatos para os munícipes de baixa renda;

XXXVI – colaborar com as ações de controle de doenças transmissíveis ao homem pelos animais domésticos e domesticáveis;

XXXVII – realizar campanhas, palestras e ações de educação e posse responsável de animais, zelando pelo seu bom trato;

XXXVIII – celebrar convênios e parcerias aumento o alcance de suas ações.”



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Art. 3.º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga os cargos de provimento em comissão, a serem inseridos no conjunto de tabelas previstas em lei vigente, os seguinte acompanhados dos respectivos vencimento, carga horária semanal, requisitos e lotação:

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Diretor de Bem Estar Animal	DBA			CCD
01	Chefe de Setor de Educação e Posse Responsável	SEPRE			
01	Chefe de Setor de Saúde Animal	SETSA			

Art. 4.º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga mais um cargo de provimento efetivo, a ser inserido no conjunto de tabelas previstas em lei vigente, o seguinte acompanhado do respectivo vencimento, carga horária semanal, requisitos e lotação:

Quantidade	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimento
01	Médico Veterinário		30	Curso superior específico com registro no conselho	10

Art. 5.º - Ficam alterados os anexos e organogramas vigentes com a finalidade única de acrescentar as alterações inseridas pela presente lei complementar.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 7.º - O Executivo regulamentará a presente lei complementar no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

PROJETO DE LEI n.º /2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º - Os recursos do FUMPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa a proteção e controle, bem como aquelas relativas a criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem a defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

- I** - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações a legislação de proteção aos animais e as normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V** - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis a matéria;
- VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados a execução de planos e programas de interesse comum no que concerne as ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X** - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária, ou de créditos adicionais, obedecendo às normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria /Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Bertioga.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bertioga e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art 5º - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerão a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FUMPA é vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, que será elaborado e aprovado no prazo de 60 dias, da entrada em vigor desta lei, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga.

Art. 7º - O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo:

I - o Secretario Municipal de Meio Ambiente seu Presidente;

II - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga escolhidos por seus pares;

Parágrafo Único – Será designado para assessorar o FUMPA um servidor efetivo da Secretária de Administração e Finanças que tenha conhecimento técnico para dar suporte de informações de cunho financeiro e orçamentário.

Art 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento interno.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto a aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, a apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Bertioga, para contabilização.

§ 1º - O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

§ 2º - As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga.

Art. 10 - Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os servidores designados na forma do "caput" não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a constituição do Fundo.

Art. 14 - Os carnês do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município de Bertioga, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R\$ 10,00 (dez reais), a ser revertido ao FUMPA.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O valor previsto no "caput" poderá ser alterado por decreto, mediante deliberação e decisão aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Bertioga.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 16 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da publicação..